



JET TRANSPORTES LTDA - ME

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULO

1. IDENTIFICAÇÃO/DEFINIÇÕES

1.1. O **Contrato de Aluguel de Veículo** é o documento que identifica na locação as partes contratantes, inclusive os **CONDUTORES** ou **USUÁRIOS** do veículo alugado, o período da locação e os preços das tarifas e serviços prestados, nos termos da legislação em vigor, em todo o território nacional, sendo regido pelo presente instrumento, doravante denominado “**Condições Gerais**”, e pelas condições especificadas no próprio Contrato de Aluguel de Veículo.

1.2. A **LOCADORA** é a pessoa jurídica de direito privado, cuja razão social constará no cabeçalho do Contrato de Aluguel de Veículo e será sempre a única e exclusiva responsável pela operação do Contrato de Aluguel de Veículo que celebrar, tudo conforme o disposto na cláusula 9.2 deste instrumento.

1.3. O **LOCATÁRIO** é a Pessoa Física ou Jurídica, doravante denominado **CLIENTE**, devidamente identificado no Contrato de Aluguel de Veículo e responsável pelo integral cumprimento e observância do mesmo.

1.4. O **CLIENTE** concorda e autoriza como condição para celebração da locação, a reservar uma quantia em seu cartão de crédito, denominada de pré-autorização, de acordo com a tabela tarifária vigente. A pré-autorização será feita no início da locação e sempre que o **CLIENTE** solicitar a sua prorrogação.

1.5. A **LOCADORA**, com o objetivo de resguardar o seu patrimônio e o de terceiros, se reserva o direito, ao seu exclusivo critério, de promover a análise cadastral do **CLIENTE**, necessitando assim de tempo hábil para realizar essa análise cadastral e a aprovação de crédito.

1.6. O **CONDUTOR** é a pessoa responsável por conduzir o veículo, podendo ser o próprio **CLIENTE** ou outra pessoa por ele indicada.

1.7. O **CONDUTOR** deverá ter mais de 21 (vinte e um) anos, possuir carteira de habilitação válida há mais de 2 (dois) anos, estar plenamente apto a conduzir o veículo alugado, em conformidade com as exigências da legislação de trânsito, e ser previamente qualificado e aprovado pela **LOCADORA**.

1.8. O **CLIENTE** será responsável pelo cumprimento e observância do Contrato de Aluguel de Veículo, por si e pelo **CONDUTOR** por ele indicado.

1.9. O **CONDUTOR** indicado pelo **CLIENTE** não tem poderes para prorrogar o prazo ou alterar qualquer condição ou termo do Contrato de Aluguel de Veículo.

1.10. O **USUÁRIO** é para os fins de direito o preposto do **CLIENTE** Pessoa Jurídica, indicado por este e responsável solidário pelo recebimento do veículo, contratação de adicionais, assinatura do Contrato de Aluguel de Veículo, prorrogação do prazo do aluguel e devolução do veículo.

1.11. A retirada do veículo pelo **USUÁRIO** e/ou **CONDUTOR** deverá, obrigatoriamente, ser formalmente autorizado pelo **CLIENTE** Pessoa Jurídica.

1.12. O **CLIENTE** Pessoa Jurídica será responsável pelo cumprimento e observância do Contrato de Aluguel de Veículo pelo **USUÁRIO**, reconhecendo e concordando que este agirá sempre em seu nome.

1.13. São partes integrantes do Contrato de Aluguel de Veículo, para todos os fins de direito, estas Condições Gerais de Aluguel de Veículo, a tabela tarifária, o check list de recebimento e entrega de veículo, assim como as propostas comerciais aceitas e todas as condições especiais para aluguel de veículo que forem acordadas entre as partes contratantes.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é o aluguel de veículo de propriedade, posse, uso ou gozo da **LOCADORA**, pelo **CLIENTE**, por prazo determinado, para utilização exclusivamente em território nacional, observados os termos e limites de sua utilização, fixados abaixo, e demais disposições aplicáveis.

2.2. O veículo alugado não poderá ser utilizado para:

2.2.1. Transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie.

2.2.2. Transportar pessoas e/ ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo.

2.2.3. Guinchar e/ou rebocar qualquer veículo.



JET TRANSPORTES LTDA - ME

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULO

2.2.4. Participar de corridas, testes, competições, "rally", reconhecimento de trecho para "rally" e outras modalidades de competições, gincanas, "rachas" e/ou "pegas".

2.2.5. Instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento para qualquer situação.

2.2.6. Transportar explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis.

2.2.7. Trafegar em dunas e praias.

2.2.8. Quaisquer finalidades ilegais e as indicadas no manual do veículo.

3. PRAZO

3.1. O prazo da locação e o local de devolução do veículo estão ajustados no Contrato de Aluguel de Veículo, registrados nos campos específicos.

3.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de locação, permanecerão em vigor todos os termos e cláusulas destas Condições Gerais, ficando o CLIENTE sujeito às eventuais variações de preços da tarifa de balcão vigente e à perda de eventuais descontos e promoções por períodos previamente determinados.

3.3. A duração máxima de cada locação é de 30 (trinta) dias. Caso o período de locação tenha duração superior a 30 (trinta) dias, deverá ser renovado mediante autorização expressa do CLIENTE, através de carta ou email, ficando válidas as condições vigentes à época de cada renovação.

4. PREÇO

4.1. O valor total do aluguel será apurado no fechamento do Contrato de Aluguel de Veículo, que ocorrerá na devolução do veículo alugado ou na ocorrência de qualquer hipótese de rescisão do contrato, compreendendo o somatório dos valores dos itens definidos e especificados na Tabela Tarifária de Locação de Veículo vigente.

4.2. São tarifas de locação de veículo:

a. **Diárias:** a diária do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da hora de retirada do veículo.

b. **Horas Extras:** a partir da 25ª (vigésima quinta) hora da retirada do veículo alugado, incidirá cobrança de hora extra (1/5 do valor da diária para cada hora extra).

c. **Quilômetros Excedentes:** serão cobrados somente quando forem contratadas tarifas onde houver limitação de quilômetros por diária. Nestas tarifas, ocorrendo quebra ou violação do velocímetro, será considerada a média de 300 (trezentos) quilômetros por diária, independentemente do dia em que ocorreu o fato, desde o início até a efetiva devolução do veículo.

d. **Proteção Parcial para Cobertura de Riscos:** a adesão é opcional, conforme cláusula 7.1. A diária da proteção é válida por 24 (vinte e quatro) horas. A partir da 25ª (vigésima quinta) hora, incidirá cobrança de nova diária das proteções contratadas, no seu valor integral.

e. **Proteção Parcial para Condutor Adicional:** a adesão é opcional, conforme cláusula 7.1. A diária da proteção é válida por 24 (vinte e quatro) horas. A partir da 25ª (vigésima quinta) hora, incidirá cobrança de nova diária das proteções contratadas, no seu valor integral.

f. **Taxa de Retorno:** é devida sempre, em toda e qualquer hipótese em que o veículo alugado for devolvido em local diferente daquele previamente contratado, sendo estabelecida com base na distância entre o local da entrega e o local previamente contratado.

g. **Taxa de Entrega:** é devida quando o CLIENTE solicita a entrega do veículo alugado em qualquer endereço diferente da sede da LOCADORA, seja em seu domicílio, empresa ou no aeroporto.

h. **Taxa de Devolução:** é devida quando o CLIENTE solicita a devolução do veículo alugado em qualquer endereço diferente da sede da LOCADORA, seja em seu domicílio, empresa ou no aeroporto.

i. **Taxa de Serviço:** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato de Aluguel de Veículo.

4.3. São tarifas de reembolso de despesas e indenizações:

a. **Combustível:** na devolução, caso o veículo não seja devolvido abastecido de combustível no



JET TRANSPORTES LTDA - ME

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULO

limite no qual fora recebido, será cobrado o reembolso referente à despesa de abastecimento do veículo, com base na tabela própria da LOCADORA disponível no balcão de atendimento, a qual estipula leitura do marcador em oitavos. Por se tratar de leitura com valores aproximados, a cobrança do combustível poderá sofrer variação em relação ao posto de abastecimento em até 30% (trinta por cento) para maior ou menor. Na ocorrência de acidente com perda total, furto, roubo ou incêndio do veículo alugado, será cobrado um tanque cheio de combustível, independentemente da situação do tanque no momento do acidente.

b. **Lavagem do Veículo:** o veículo é entregue limpo. Caso seja devolvido sujo, interno ou externamente, será cobrada uma taxa de lavagem simples ou especial, dependendo do estado do veículo na devolução, de acordo com a Tabela Tarifária de Locação de Veículo.

c. **Documentos do Veículo:** quando não for devolvido à LOCADORA, independentemente do motivo, será cobrado o valor de 03 (três) diárias de locação do veículo utilizado, com base na Tabela Tarifária de Locação de Veículo – “diária com km livre” vigente, a título de processamento administrativo e reembolso das despesas para obtenção de segunda via do documento do veículo.

d. **Chaves do Veículo:** quando não forem devolvidas à LOCADORA, independentemente do motivo, será cobrado o valor de 03 (três) diárias de locação do veículo utilizado, com base na Tabela Tarifária de Locação de Veículo – “diária com km livre” vigente, a título de processamento administrativo e reembolso das despesas para confecção das chaves.

e. **Taxa de Despachantes:** o CLIENTE poderá optar pela contratação dos serviços de despachante da LOCADORA nos casos em que desejar desembaraçar eventuais ocorrências com o veículo alugado ou para a retirada do Boletim de Ocorrência em delegacias. O CLIENTE reembolsará à LOCADORA o valor correspondente a 03 (três) diárias de locação do veículo, com base na Tabela Tarifária de Locação de Veículo – “diária com km livre” vigente, quando o evento ocorrer a uma distância de até 100 (cem) quilômetros da LOCADORA. Para distâncias acima de 100 (cem) quilômetros da LOCADORA, o valor a ser cobrado será calculado com base no valor do quilômetro rodado da Taxa de Retorno, entre o local do evento e a LOCADORA. Em qualquer hipótese, o CLIENTE reembolsará à LOCADORA as taxas cobradas pelos órgãos competentes.

f. **No Show:** significa o não comparecimento do CLIENTE para retirada do veículo na data e hora reservadas. Para a reserva que não for cancelada com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário previsto para retirada do veículo, será cobrada 1 (uma) diária de locação do veículo reservado, com base na Tabela Tarifária de Locação de Veículo – “diária com km livre” vigente. Será cobrada também 01 (uma) diária do motorista, quando for contratada diária com motorista. A reserva efetuada com antecedência inferior a 12 (doze) horas do horário previsto para retirada do veículo não será passível de cancelamento, sendo cobrado o No Show em caso de não comparecimento do CLIENTE para a retirada do veículo.

g. **Infrações de Trânsito:** o CLIENTE deverá reembolsar à LOCADORA o valor da infração de trânsito acrescido de 10% (dez por cento), a título de processamento administrativo e despesas com despachantes.

h. **Reboque ou Guincho:** será cobrado o serviço de reboque ou guincho realizado para a remoção de veículo locado que ficar imobilizado, calculado com base na distância entre o local de recebimento do veículo e a LOCADORA e no valor do quilômetro rodado do serviço de reboque e guincho vigente na Tabela Tarifária de Locação de Veículo. A LOCADORA concederá ao CLIENTE franquia de 100 (cem) quilômetros para o serviço de reboque ou guincho realizado para a remoção de veículo locado que ficar imobilizado. A quilometragem que exceder à franquia será cobrada do CLIENTE conforme acima descrito.

i. **Apreensão do Veículo:** além do disposto no item “e” acima, serão cobradas todas as despesas de serviços profissionais de advogados para a liberação do veículo alugado, além das taxas cobradas pelos órgãos competentes.

j. **Indenização de Avarias ou Sinistro:** na ocorrência de qualquer avaria ou sinistro com o veículo alugado, serão cobradas todas as despesas e indenizações previstas neste instrumento, observado o estabelecido na cláusula 7.5. quanto a cobertura da proteção contratada. Entende-se como sinistro o furto, roubo, incêndio e colisão.



JET TRANSPORTES LTDA - ME

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULO

k. **Indenização de Acessórios e Pneumáticos:** serão cobradas todas as despesas e indenizações em caso de furto, roubo ou danos a qualquer acessório ou pneu do veículo alugado.

l. **Lucros Cessantes:** serão cobrados lucros cessantes em caso de furto, roubo, incêndio, acidente, apropriação indébita, uso inadequado do veículo alugado (conforme definição prevista no item 7.3.7), e em caso de apreensão do veículo pelas autoridades competentes. Para fins do Contrato de Aluguel de Veículo, consideram-se lucros cessantes o tempo que a LOCADORA fica sem o veículo disponível para o aluguel, com base no valor da diária do modelo do veículo locado estabelecida na Tabela Tarifária de Locação de Veículo – “diária com km livre” vigente. Os lucros cessantes serão limitados nas seguintes hipóteses:

- i) Uso inadequado ou acidente passível de recuperação, limitando-se no máximo a 30 (trinta) dias.
- ii) Furto, roubo, incêndio, perda total e/ou apropriação indébita, até o recebimento pela LOCADORA do veículo recuperado ou do recebimento pela LOCADORA da respectiva indenização, o que ocorrer primeiro, limitando-se no máximo a 90 (noventa) dias.

4.4. Além dos itens anteriores, fazem parte da base para cálculo do PREÇO contratado os serviços de motoristas, taxas e/ou impostos municipais, estaduais ou federais em vigor ou que porventura venham a ser instituídos, encargos financeiros em caso de atrasos de pagamentos e quaisquer outras taxas/reembolsos constantes da Tabela Tarifária de Locação de Veículo vigente.

4.5. Os descontos eventualmente negociados não são cumulativos com tarifas promocionais ou outras promoções ofertadas.

5. RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

5.1. Entregar ao CLIENTE o veículo limpo, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com todos os equipamentos e documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

5.2. Garantir a reserva pelo prazo de até 01 (uma) hora após o horário previsto para a retirada do veículo, desde que esta hora de tolerância seja durante o período de funcionamento normal da LOCADORA.

5.3. Garantir o atendimento com o veículo na categoria reservada ou superior.

5.3.1. Quando o CLIENTE for atendido com veículo de categoria superior ao modelo reservado, o CLIENTE pagará a locação pelo valor do veículo reservado até o momento em que for disponibilizado o veículo na categoria reservada. Caso o CLIENTE não venha até a LOCADORA para efetuar a troca do veículo na data e hora estabelecidas pela LOCADORA, significará sua total concordância em permanecer com o veículo de categoria superior, pagando por este, a sua respectiva tarifa desde o início da locação.

5.3.2. Quando o CLIENTE for atendido com veículo de categoria inferior ao modelo reservado, o CLIENTE pagará a locação pelo valor do veículo entregue até a data e hora da substituição pelo veículo da categoria reservada. Caso o CLIENTE não venha até a LOCADORA para trocar o veículo na data e hora estabelecidas pela LOCADORA, significará a sua total concordância em permanecer com o veículo de categoria inferior.

5.4. Substituir o veículo alugado, sem nenhum ônus para o CLIENTE, em caso de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal, limitado a uma distância de até 100 (cem) quilômetros da LOCADORA.

5.4.1. Quando o defeito apresentado permitir a locomoção do veículo, sem risco, o CLIENTE deverá fazer a respectiva substituição na LOCADORA.

5.4.2. Quando se tratar de defeito que impossibilite o veículo de rodar, a LOCADORA providenciará a remoção e a substituição do veículo sem nenhum ônus para o CLIENTE, limitado a uma distância de até 100 (cem) quilômetros da LOCADORA.

5.4.3. Caso ocorra a remoção do veículo e depois de feita sua conferência, seja detectado que o defeito fora causado por acidente ou pelo uso inadequado do veículo, conforme definição prevista no item 7.3.7, ou o pedido de remoção ter sido desnecessário, como por exemplo por falta de combustível, o CLIENTE pagará à LOCADORA o valor do serviço de reboque ou guincho realizado mais o valor de 01 (uma) diária de locação do veículo, com base na Tabela Tarifária de Locação de Veículo – “diária com km livre” vigente, independentemente do tipo de cobertura de



JET TRANSPORTES LTDA - ME

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULO

riscos contratada.

5.4.4. O tempo necessário para realizar a substituição do veículo será estimado pela LOCADORA considerando a disponibilidade de guincho ou reboque, a localização do veículo a ser substituído e a disponibilidade de veículo substituto na frota.

5.5. A LOCADORA não efetuará a substituição do veículo alugado em caso de furto, roubo, incêndio, colisão, apropriação indébita, apreensão pelas autoridades competentes, perda, furto ou roubo de chaves e documentos ou pane provocada por uso inadequado do veículo, conforme discriminado no item 7.3.7.

5.6. A LOCADORA ao seu exclusivo critério, poderá alugar outro veículo caso o CLIENTE deseje. Neste caso será feito um novo Contrato de Aluguel de Veículo, considerando-se uma nova transação, não ficando, em hipótese alguma, caracterizada novação nem renúncia a qualquer direito decorrente do contrato anterior.

6. RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

6.1. Da Guarda e Utilização do Veículo Alugado

6.1.1. Guardar e utilizar o veículo alugado em conformidade com as finalidades e limites definidos no Contrato de Aluguel de Veículo e neste instrumento.

6.1.2. Utilizar o veículo somente em território nacional.

6.1.3. Reconhecer e assumir, com a locação e efetivo recebimento do veículo, a posse legítima e autônoma do mesmo, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade, legal ou contratual, da LOCADORA, pelas responsabilidades decorrentes do uso e/ou circulação do veículo relativas a acidentes e/ou delitos de trânsito, em consonância com o art. 265 do Código Civil Brasileiro.

6.1.4. Reconhecer e assumir integralmente as responsabilidades decorrentes da não observância das normas de trânsito estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito – CTB – Lei no 9.503 de 23 de setembro de 1997, especialmente no estabelecido no Inciso II do Artigo 29.

6.1.5. Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, consoante determina o § 3º do art. 257 do CTB”.

6.1.6. Responsabilizar-se pelo ônus de todos os eventos que decorram do empréstimo ou transferência da posse do veículo alugado a terceiros, ainda que tenha a prévia e formal autorização da LOCADORA.

6.1.7. Não efetuar qualquer reparo ou autorizar qualquer serviço no veículo alugado sem a expressa e prévia anuência da LOCADORA.

6.1.8. A LOCADORA não reembolsará o CLIENTE pelas eventuais despesas feitas para reparos ou serviços no veículo alugado, sem sua prévia e formal autorização.

6.2. Da Devolução do Veículo Alugado

6.2.1. Devolver o veículo alugado na data, hora e local previamente ajustadas e consignados no Contrato de Aluguel de Veículo.

6.2.2. Na hipótese do veículo alugado, por qualquer motivo, vir a ser apreendido pelas autoridades competentes, a LOCADORA somente reconhecerá a devolução do veículo alugado e respectivamente o encerramento do Contrato de Aluguel de Veículo quando estiver com a posse física do bem.

6.2.3. Na hipótese do veículo alugado se envolver em algum acidente ou incêndio, a LOCADORA somente reconhecerá a devolução do veículo alugado e respectivamente o encerramento do Contrato de Aluguel de Veículo quando estiver com posse física do bem ou for indenizada pelos danos causados ao mesmo.

6.2.4. Ocorrendo furto ou roubo do veículo alugado, a LOCADORA somente reconhecerá o encerramento do Contrato de Aluguel de Veículo na data e hora do recebimento do Boletim de Ocorrência e Relatório de Sinistro devidamente preenchido pelo CONDUTOR do veículo, independentemente da data e hora da ocorrência do fato. Nesta hipótese, o valor do aluguel contratado até a data/hora da entrega dos documentos exigidos será cobrado pela LOCADORA, sem prejuízo da responsabilidade do CLIENTE pelos danos a que der causa, nos termos do art. 575 do Código Civil Brasileiro e do disposto na cláusula 6.5.2 do presente instrumento.



JET TRANSPORTES LTDA - ME

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULO

6.2.5. O atraso na devolução do veículo configurar-se-á, automaticamente em apropriação indébita, ficando o CLIENTE sujeito às sanções penais e civis que dela decorram, arcando ainda com todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que a LOCADORA realizar na busca, apreensão e efetiva reintegração da posse do veículo alugado.

6.3. Das Responsabilidades Indenizatórias

6.3.1. Aceitar o chamamento ao processo nas demandas em que a LOCADORA for acionada por terceiros para assunção das responsabilidades cabíveis e/ou para assegurar os direitos regressivos da LOCADORA ("Denúnciação a Lide" ou "Assistência Litisconsorcial", conforme art. 70, III e art. 50, ambos do Código de Processo Civil), relativo a ações de indenização de qualquer natureza, incluídas mas não limitada a danos materiais, danos pessoais, danos morais e/ou lucros cessantes, decorrentes de eventos ocorridos com o veículo alugado, cabendo-lhe assumir o pólo passivo nas demandas.

6.3.2. Reconhecer que as responsabilidades indenizatórias da LOCADORA limitam-se àquelas contratualmente ajustadas, cabendo ao CLIENTE arcar com todos os ônus que delas excederem, judicialmente ou extrajudicialmente.

6.4. Das Multas por Infração de Trânsito

6.4.1. Apresentar à LOCADORA no ato da locação sua carteira de habilitação (documento original) e/ou dos CONDUTORES formalmente autorizados no Contrato de Aluguel de Veículo, além do CPF e Carteira de Identidade, para fins de identificação, registro (fotocópia) e arquivamento.

6.4.2. Concordar que no ato de contratação com a LOCADORA, será indicado como CONDUTOR/infrator nos casos de infrações de trânsito oriundas e praticadas no período de vigência da locação, nos termos do art. 257, § 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro. A LOCADORA ao indicar o CONDUTOR como real infrator, o tornará imediatamente parte legítima para o exercício do seu direito de defesa.

6.4.3. Reconhecer que a LOCADORA, após ser notificada quanto ao auto de infração ocorrido durante o período de locação, providenciará o pagamento da multa mesmo que a LOCADORA não seja notificada pelo órgão autuador dentro do prazo legal, e imediatamente cobrará do CLIENTE o reembolso do que pagou, com os encargos previstos na cláusula 4.3. Item "g" acima descrita, constituindo-se dívida líquida e certa, mesmo em casos de recursos pendentes de julgamento. Nesses casos, a LOCADORA procederá a interposição do recurso administrativo contestando junto ao referido órgão a notificação fora do prazo legal. A LOCADORA, outrossim, esclarece que não se responsabiliza pelo êxito de qualquer recurso interposto. Caso seja provido o recurso, a LOCADORA repassará ao CLIENTE cópia da guia paga para que o CLIENTE solicite junto ao órgão o reembolso do valor pago, a título de restituição.

6.4.4. Para aquelas infrações em que o infrator é abordado pelo agente de trânsito e recebe o Auto de infração/notificação, o CLIENTE no ato da autuação, torna-se imediatamente legítimo para interpor recurso perante o órgão competente às suas expensas e deverá comunicar o fato, bem como entregar cópia da notificação recebida à LOCADORA. Caso seja omissa, a LOCADORA se reserva ao direito de tomar as medidas cabíveis, efetuando o pagamento e procedendo à cobrança do CLIENTE tão logo tome conhecimento da multa.

6.4.5. Qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência das infrações de trânsito deverá ser feita pelo CLIENTE junto ao órgão autuador, e em nenhuma hipótese junto à LOCADORA, sendo certo que o CLIENTE continua a responder pela restituição de todos os valores decorrentes das infrações de trânsito cometidas no período da locação.

6.5. Dos Pagamentos

6.5.1. Reconhecer e efetuar o pagamento dos débitos decorrentes do aluguel de veículo até a efetiva devolução do bem pelo USUÁRIO ou CONDUTOR, conforme cláusula 4 acima descrita, ficando a LOCADORA autorizada a cobrar diretamente através de bancos ou debitar automaticamente estes valores em seu cartão de crédito, através do sistema de assinatura em arquivo, mesmo que as despesas tenham sido apuradas após o encerramento do respectivo contrato.

6.5.2. Todos os valores, despesas e encargos da locação constituem-se dívidas líquidas e certas



JET TRANSPORTES LTDA - ME

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULO

para pagamento à vista, passíveis de cobrança executiva, quando for o caso.

6.5.3. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer sinistro com o carro alugado.

6.5.4. **Furto, Roubo ou Apropriação Indébita do Veículo:** ressarcir à LOCADORA o valor de mercado do modelo do veículo alugado, taxas de licenciamento e IPVA, um tanque cheio de combustível e os lucros cessantes. Caso a LOCADORA recupere o veículo, após o pagamento integral das indenizações cabíveis, esta transferirá ao CLIENTE o veículo recuperado no estado em que se encontrar.

6.5.5. **Acidente com Perda Total ou Incêndio:** ressarcir à LOCADORA o valor de mercado do modelo do veículo alugado, taxas de licenciamento e IPVA, um tanque cheio de combustível e os lucros cessantes sofridos pela LOCADORA, bem como toda e qualquer espécie de indenização que seja devida a terceiros, e que porventura a LOCADORA tenha sido condenada a pagar, tendo em vista a responsabilidade exclusiva do CLIENTE por tais indenizações. A sucata será transferida ao CLIENTE. Considera-se perda total, quando o valor para recuperação do veículo for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.

6.5.6. **Acidente sem Perda Total:** ressarcir à LOCADORA o valor de recuperação do veículo alugado, os lucros cessantes sofridos pela LOCADORA, bem como toda e qualquer espécie de indenização devida a terceiros, que porventura a LOCADORA tenha sido condenada a pagar, tendo em vista a responsabilidade exclusiva do CLIENTE por tais indenizações.

6.5.7. **Lucros Cessantes:** pagar à LOCADORA os lucros cessantes em caso de furto, roubo, incêndio, acidente, apropriação indébita e/ou uso inadequado do veículo, conforme previsto no item 7.3.7 deste instrumento, e também em caso de apreensão do veículo pelas autoridades competentes.

6.5.8. **Reboque e Guincho:** ressarcir à LOCADORA todas as despesas de reboque ou guincho do veículo, bem como as despesas de diárias e taxas de depósito em órgãos de trânsito, quando o veículo alugado por qualquer motivo for rebocado ou guinchado, salvo quando comprovada pane oriunda de defeito eletromecânico decorrente de uso normal do veículo.

6.5.9. **Apreensão do Veículo:** arcar diretamente com todas as despesas de serviços profissionais de advogados e/ou despachantes para liberação do veículo alugado que seja apreendido, além das taxas cobradas pelos órgãos competentes.

7. PROTEÇÃO PARCIAL

7.1. Quando contratada através da adesão formal e antecipada pelo CLIENTE, mediante pagamento de taxa estabelecida na Tabela Tarifária de Locação de Veículo vigente, a Proteção Parcial oferece as seguintes coberturas:

7.1.1. **Proteção do Veículo Alugado:** cobertura de riscos, exclusiva para o veículo alugado, excluindo acessórios, em caso de furto, roubo, incêndio e colisão. O CLIENTE arcará, independentemente de culpa, com o pagamento da co-participação obrigatória, até os limites estabelecidos na Tabela Tarifária de Locação de Veículo vigente.

7.1.2. Adquirindo a Proteção Parcial, em caso de furto, roubo, acidente com perda total ou incêndio, o valor do modelo do veículo alugado a ser ressarcido pelo CLIENTE à LOCADORA será o correspondente à 30% (trinta por cento) do valor do veículo constante da tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, em vigor na data de ocorrência do furto, roubo, colisão ou incêndio, sem prejuízo dos demais pagamentos estabelecidos no item 6.5.

7.1.3. **Proteção para Condutores Adicionais:** outros CONDUTORES poderão ser incluídos no Contrato de Aluguel de Veículo, desde que previamente qualificados e aprovados pela LOCADORA, mediante pagamento de Diária de Condutor Adicional para extensão das proteções para cobertura de riscos contratadas, uma vez que somente o CONDUTOR PRINCIPAL ou USUÁRIO, preposto da pessoa jurídica, previamente identificado, está autorizado a dirigir o veículo alugado devidamente coberto pela proteção contratada.

7.2. Em caso de qualquer sinistro com o veículo alugado, o CLIENTE deverá comunicar o fato imediatamente à LOCADORA, em horário comercial ou fora deste horário através do atendimento 24 horas, e providenciar em seguida o Boletim de Ocorrência e o Laudo Pericial, este último em



JET TRANSPORTES LTDA - ME

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULO

caso de vítimas, tendo que apresentar na LOCADORA em seguida ao fato o comprovante ou protocolo de emissão destes documentos, sob pena de perder a cobertura das proteções contratadas.

7.2.1. O CLIENTE deverá obrigatoriamente preencher o Relatório de Sinistros e entregá-lo à LOCADORA junto com os demais documentos acima descritos.

7.3. **Ocorrerá perda das proteções contratadas** quando o CLIENTE:

7.3.1. Não preencher o Relatório de Sinistros da LOCADORA.

7.3.2. Não apresentar o comprovante ou protocolo de emissão do Boletim de Ocorrência e Laudo Pericial, este último em caso de vítimas.

7.3.3. Emprestar ou transferir o veículo alugado a terceiros sem a prévia autorização da LOCADORA.

7.3.4. Trafegar com o veículo alugado fora do território nacional.

7.3.5. Agir com culpa grave, caracterizada pelas infrações gravíssimas explícitas no capítulo XV do Código de Trânsito Brasileiro, apurada em Boletim de Ocorrência ou em sentença transitada em julgado.

7.3.6. Proceder com manifesta negligência na guarda e/ou utilização do veículo, especialmente se deixá-lo abandonado ou estacionado em local ermo ou com portas destravadas ou vidros baixados, chave na ignição ou qualquer outra situação de descuido com o veículo alugado.

7.3.7. Proceder com dolo ou usar inadequadamente o veículo. Considera-se uso inadequado as seguintes situações:

7.3.7.1. Circular com o veículo em dunas, praias, vias inundadas ou sem condições de tráfego normal, que venha colocar em risco o veículo.

7.3.7.2. Circular com o veículo para fim diverso da destinação específica constante de seu Certificado de Registro e/ou especificações do fabricante, tais como transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie, transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante, guinchar e/ou rebocar qualquer veículo, participar de corridas, testes, competições, "rally", reconhecimento de trecho para "rally" e outras modalidades de competições, gincanas, "rachas" e/ou "pegas", instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação, transportar explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis, e para qualquer finalidade ilegal.

7.3.7.3. Circular com luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos do veículo. Caso o CLIENTE persista em circular com o veículo nessas circunstâncias, mesmo que por curto espaço de tempo, ocorrerão danos ao motor que serão identificados através de laudo técnico ou judicial, à escolha da LOCADORA, sob acompanhamento do CLIENTE, quando este manifestar tal interesse.

7.3.7.4. Danificar a lataria, pintura, estofamentos ou partes mecânicas por descuido no uso do veículo.

7.4. Caso não sejam contratadas as proteções para cobertura de riscos, ou em caso de perda das mesmas, o CLIENTE arcará com todos os ônus decorrentes de qualquer evento, inclusive perante terceiros prejudicados judicialmente ou extrajudicialmente, além dos gastos com guincho ou reboque e lucros cessantes, sem prejuízo do dever de ressarcir à LOCADORA quaisquer indenizações que esta tenha que suportar em decorrência da conduta do CLIENTE, USUÁRIO ou CONDUTOR.

7.5. **Inexiste qualquer cobertura para:**

7.5.1. Dolo e uso inadequado do veículo (conforme previsto no item 7.3.7 acima descrito).

7.5.2. Furto do veículo alugado, quando não forem devolvidos à LOCADORA as chaves e os documentos do veículo.

7.5.3. Apropriação indébita.

7.5.4. Extravio de chaves e/ou documentos do veículo alugado.

7.5.5. Despesas com guincho ou reboque para distância superior a 100 (cem) quilômetros da sede da LOCADORA.

7.5.6. Despesas de diárias e taxas de depósito de órgãos de trânsito em caso de apreensão do



JET TRANSPORTES LTDA - ME

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULO

veículo alugado.

7.5.7. Danos materiais e/ou lucros cessantes causados a ocupantes do veículo ou a terceiros.

7.5.8. Serviços profissionais de advogados e/ou despachantes.

8. RESCISÃO

8.1. O Contrato de Aluguel de Veículo será considerado automaticamente rescindido pela LOCADORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e sem maiores formalidades, através da retomada e recolhimento do veículo, sem que isso enseje ao CLIENTE qualquer direito de retenção ou ação de natureza indenizatória ou compensatória, quando:

8.1.1. O veículo não for devolvido na data, hora e local previamente ajustadas no Contrato de Aluguel de Veículo.

8.1.2. Ocorrer qualquer sinistro com o veículo alugado, independentemente das proteções para a cobertura de riscos contratadas.

8.1.3. Ocorrer o uso inadequado do veículo, conforme previsto no item 7.3.7 acima descrito.

8.1.4. Ocorrer apreensão do veículo alugado pelas autoridades competentes.

8.1.5. O CLIENTE não quitar seus débitos nos respectivos vencimentos.

8.2. O contrato também poderá ser rescindido de pleno direito, nos casos de descumprimento pela LOCADORA ou pelo CLIENTE, USUÁRIO e/ou CONDUTOR das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, hipóteses em que incidirão as penalidades específicas deste instrumento e do Contrato de Aluguel de Veículo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O CLIENTE concorda que sua assinatura no Contrato de Aluguel de Veículo implica na ciência e consentimento por si, seus herdeiros e/ou sucessores das cláusulas presentes nas condições gerais às quais teve amplo acesso e conhecimento.

9.2. O CLIENTE está ciente e reconhece que o sistema de aluguel de veículos que opera sob a marca “JET RENT A CAR” é constituído pela pessoa jurídica “JET TRANSPORTES LTDA”, operando com autonomia administrativa, financeira e legal. Assim, se compromete a dirimir eventuais pendências judiciais ou extrajudiciais com a respectiva contratante devidamente identificada no Contrato de Aluguel de Veículo.

9.3. Eventual omissão ou atraso de qualquer das partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do Contrato de Aluguel de Veículo pela outra parte, ou em exceder qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previstos, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito ou prerrogativa.

9.4. O Contrato de Aluguel de Veículo não poderá ser transferido ou cedido, total ou parcialmente, por qualquer das partes para qualquer terceiro, seja a que título for.

9.5. O Contrato de Aluguel de Veículo constitui a integralidade do que fora acordado entre as partes no que diz respeito ao seu objeto e termos acordados.

9.6. Cada cláusula, parágrafo ou frase do Contrato de Aluguel de Veículo e destas Condições Gerais constitui um compromisso ou disposição, independentemente dos demais. Sempre que possível cada cláusula deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável, observadas as intenções originais das partes.

9.7. A LOCADORA não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores deixados ou esquecidos no interior do veículo alugado, bem como nas dependências da empresa.

10. DO FORO

As partes elegem como Foro competente para dirimir quaisquer pendências relativas ao Contrato de Aluguel de Veículo e às Condições Gerais o da Comarca de Belém, Estado do Pará, sede da LOCADORA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.